



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4622, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senador Mecias de Jesus

12 de dezembro de 2023





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23874.48209-62

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 4.622, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.622, de 2023, do eminente Senador Dr. Hiran, que *altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes no regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV e de Bonfim – ALCB.*

A proposição é formada por três artigos. O art. 1º do PL nº 4.622, de 2023, indica o objeto da lei e seu âmbito de aplicação. O art. 2º altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 8.256, de 1991, para, na prática, estender o regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB a automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas e perfumes. O art. 3º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei resultante.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23874.48209-62

Na justificação, o Senador Dr. Hiran registra que:

O art. 4º da Lei nº 8.256, de 1991, estabelece, para a entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB, a suspensão do imposto de importação e do IPI e sua conversão em isenção quando essas mercadorias forem destinadas a um amplo conjunto de atividades nessas áreas. Porém, o § 2º do art. 4º exclui desse regime fiscal as seguintes mercadorias: armas e munições de qualquer natureza; automóveis de passageiros; bebidas alcoólicas; perfumes; e fumos e seus derivados. Isso quer dizer que essas mercadorias não gozam da suspensão ou da isenção do imposto de importação ou do IPI previstas no *caput* do art. 4º.

Argumenta-se, então, que o comércio de bebidas, de perfumes e de automóveis pode ampliar as oportunidades de geração de emprego e renda nas áreas de livre comércio de Roraima, especialmente tendo em vista a distância que o separa do centro econômico do país e sua relativa proximidade da Venezuela e da Guiana.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa. Na CDR, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece que compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Além disso, nos termos do inciso III do art. 104-A do RISF, compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

O foco da presente análise recai sobre o mérito do PL nº 4.622, de 2023, uma vez que aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

técnica legislativa serão objeto de avaliação pela CAE, à qual cabe a decisão terminativa sobre a proposição.

No que diz respeito ao mérito, são plausíveis e meritórios os argumentos do eminente senador Dr. Hiran, autor do PL nº 4.622, de 2023. De fato, a lógica inerente às áreas de livre comércio criadas no Brasil é promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana por meio da concessão de incentivos fiscais. No caso da ALCBV e da ALCB, o foco é promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte do estado e incrementar as relações bilaterais com a Venezuela e com a Guiana.

A extensão do regime fiscal aplicado à entrada de mercadorias estrangeiras na ALCBV e na ALCB aos automóveis de passageiros, às bebidas alcoólicas e aos perfumes ampliará as oportunidades de geração de emprego e renda em Roraima e contribuirá para a preservação da Floresta Amazônica.

Note-se ainda que a alteração proposta beneficia, também, a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS), à qual se aplica, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.387, de 1991, o disposto na Lei nº 8.256, de 1991 (isto é, na lei que regulamenta as áreas de livre comércio de Roraima).

Por fim, convém ressaltar que o PL nº 4.622, de 2023, tramitará na CAE, não somente pela convergência temática, mas também por se tratar da comissão à qual cabe a decisão terminativa sobre a matéria.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.622, de 2023.

Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS  
REPUBLICANOS/RR



**Relatório de Registro de Presença****27ª, Extraordinária****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZEQUINHA MARINHO	5. ALAN RICK
CID GOMES	6. IZALCI LUCAS
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM	5. TERESA LEITÃO
JAQUES WAGNER	6. RANDOLFE RODRIGUES
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO
	PRESENTE
	PRESENTE

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4622/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDR, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de dezembro de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e  
Turismo